

## **PROJETO DE LEI Nº , DE 2008 (Do Sr. Max Rosenmann)**

Define as condições para a exploração de espécimes nativas do *Euterpe edulis*, o palmito.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A exploração econômica do palmito (*Euterpe edulis*) nativo somente será admitida sob a forma de corte seletivo, mediante manejo sustentável, exclusivamente em áreas que apresentem estoques compatíveis com a perpetuação da espécie, na forma do regulamento.

§ 1º Entende-se por manejo sustentável aquele em que a taxa de extração não supere a taxa de regeneração natural da espécie e que preserve o ecossistema de que esta for parte.

Art. 2º O manejo sustentável do palmito obedecerá a Plano de Manejo previamente aprovado pelos órgãos de defesa do meio ambiente.

§ 1º O regulamento desta Lei definirá os parâmetros técnicos que nortearão o Plano de Manejo.

§ 2º O adensamento da espécie, quando previsto no Plano de Manejo, será incentivado pelo Poder Público, quando se tratar de pequeno produtor rural.

§ 3º Compete ao órgão de defesa do meio ambiente que aprovar o Plano de Manejo certificar a origem do palmito que vier a ser extraído.

Art. 3º A exploração econômica do palmito, ainda que feita mediante manejo sustentável, será admitida exclusivamente em propriedades que detenham, no mínimo, vinte por cento da cobertura florestal nativa averbada em cartório e que respeitem as Áreas de Preservação Permanente, nos termos da legislação.

Art. 4º A não observância das disposições desta Lei sujeitará o infrator a reparar os danos causados, sem prejuízo de outras sanções.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A exploração do *Euterpe edulis*, o palmito nativo, tem expressiva importância econômica na região fitogeográfica da floresta ombrófila densa. No Paraná, a atividade tem participação crítica na formação da renda dos produtores rurais e, por isso, seja explorado de forma predatória.

A espécie corre sério risco de desaparecimento em seu *habitat* natural.

Para protegê-la e, simultaneamente, ampliar a produção e agregar valor ao produto, a extração do palmito deve ser feira de forma sustentável, o que implica observância de regras de manejo, entre as quais destacam-se a extração seletiva e a preservação do ecossistema no qual o palmito se insere.

Para atingir tais objetivos, a presente proposição condiciona a exploração do *Eutepe edulis* à obediência a um Plano de Manejo previamente aprovado pelos órgãos de defesa do meio ambiente com jurisdição sobre a área de ocorrência dos palmiteiros. O regulamento definirá os parâmetros técnicos a que os planos de manejo terão de observar.

Esta sugestão foi-me enviada pelo cidadão Aniceto Zanuzzo, da cidade de Curitiba-PR.

Creio que esta proposição, se aprovada, abrirá caminho para a proteção de outras espécies vegetais ameaçadas pela exploração predatória em nosso País. Por estes motivos, peço o apoio dos Nobres Pares a este projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado MAX ROSENmann